



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 230/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E O LABORATÓRIO HORIZONTINA LTDA - ME, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 53102-20.00/08-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARD DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e o LABORATÓRIO HORIZONTINA LTDA. - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 89.431.613/0001-97, CNES sob o nº 2250586, com sede na Rua Uruguai, nº 1567, Bairro Centro - HORIZONTINA/RS, CEP.: 98920-000, fone/fax: (55) 3537-1037, neste ato representado por seu Sócia-proprietária, Dra. ZULEIDE BARBOSA DE BRITTES, portadora da Carteira de Identidade nº 4033257471, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 190.014.954-00, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços ao SUS na área de Análises Clínicas a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

§1º - os serviços de análises clínicas compreendem os **exames mensais** abaixo descritos, **no limite total de até 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) para atender a demanda do município de Horizontina/RS, pertencente à 14ª CRS, conforme disposto na Informação nº 2548/2015 - DAHA/GAST, às folhas 339 do processo administrativo nº. 53102-2000/08-0:**

PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	Físico		Financeiro	
	Mês	Ano	Mês	Ano
Lab. Horizontina 50%	1.250	15.000	R\$ 5.625,00	R\$ 67.500,00
Total	1.250	15.000	R\$ 5.625,00	R\$ 67.500,00

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela contratante por interesse público ou por solicitação da contratada, mediante justificativa aprovada pela contratada, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por LABORATÓRIO HORIZONTINA LTDA. - ME, situado Rua Uruguai, nº 1567, Bairro Centro - HORIZONTINA/RS, com **Alvará de Licença** expedido pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº 891481/10, sob a Responsabilidade Técnica de Dra. ZULEIDE BARBOSA DE BRITTES, registrada no Conselho Regional de Farmácia, sob o nº 2929, fls. 338.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança da Responsável Técnica também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – ÁREA FÍSICA, conforme disposto no processo administrativo nº 53102-20.00/08-0.

II – EQUIPAMENTOS, conforme descrito no processo administrativo nº nº 53102-20.00/08-0.

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

III – RECURSOS HUMANOS conforme descrito no processo administrativo nº 53102-20.00/08-0.

IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

de segunda à sexta-feira

das 7h às 12h e das 13h 30 min às 18h

sábado 8h às 10h30min

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da saúde do Estado;
- 6 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 7 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 8 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto.
- 9 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 10 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 11 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 12 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 13 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 15 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 16 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 5.625,00 (cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde e /ou Recursos do Tesouro do Estado, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 67.500,00** (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Recurso: 1681 e/ou 0006	U. O.: 20.95	Empenho: 15002868592
Atividade: 8065 e/ou 6284	Elemento: 3.3.90.39.3988	Data Empenho: 16/07/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interviente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS;

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO;

e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – "Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá do CONTRATADO, optante pelo Simples Nacional, a **alíquota de 2% (dois por cento)** sobre os serviços prestados no Município de Horizontina/RS, referente ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, conforme Declaração emitida pelo CONTRATADO, acostada às folhas 324, do Processo Administrativo nº. 53102-2000/08-0.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia
- c) suspensão temporária dos serviços

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima - Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

§1º - Da decisão do Secretário de Estado da Saúde que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º, o Secretário de Estado da Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto


ZULEIDE BARBOSA DE BRITTES
Sócia-proprietária do Laboratório Horizontina Ltda.- ME

Assunto: Afastamento
Expediente: 048711-2000/15-1
Nome: Myrian Thereza Ventura Correa
Id.Func./Ínculo: 2536765/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-C
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: São Paulo/SP
Período de afastamento: 21/08/2015 a 22/08/2015.
Evento e justificativa: Curso de Extensão "Gestão de Doenças Crônicas no Setor Público e Privado de Saúde".
Condição: Sem ônus

Codigo: 1511509

Assunto: Afastamento
Expediente: 089845-2000/15-9
Nome: Paulo Leandro Nardin
Id.Func./Inculo: 1883526/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 2-A
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Fortaleza/CE
Período de afastamento: 25/11/2015 a 28/11/2015.
Evento e justificativa: 45ª Edição do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial.
Condição: Sem ônus

Codigo: 1511510

PORTARIAS

PORTARIA N° 751/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL e a DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, no uso de suas atribuições legais, designam os servidores abaixo nominados para comporem **COMISSÃO EXECUTIVA para a operacionalização das questões vinculadas às obras do novo HEMOCENTRO ESTADUAL e da CLÍNICA DE HEMATOLOGIA**, pertencentes à Fundação e vinculados à SES, referente aos Convênios nºs FNS/799374/13 e FNS/794815/13 firmados com o Ministério da Saúde:

Coordenador da Comissão Executiva Obra Novo Hemocentro:
Emerson Clezar

Representantes da Hemorrede
Denise Jornada Braga - Diretora

Representante da Equipe Engenharia/Arquitetura do Centro Estadual de Vigilância em Saúde
Humberto Bento Kops - Engenheiro
Jose Ailton Souto Costa Lima - Arquiteto
Kerlen M. Gunther - Arquiteta
Maura Regina Aquino Ferreira - Chefe de Núcleo

Representante da SES
Marta Araújo Grecellé - Assessora Adjunta da Assteplan
Porto Alegre, 04 de agosto de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

NEUSA KEMPFER
Diretora-Presidente da FEPPS

Codigo: 1511300

SÚMULAS

AVISO DE LICITAÇÃO

da Secretaria Estadual da Saúde torna pública, através de seus pregoeiros e equipes de apoio, designados pelas Portarias n.º 230/2012 e 125/2013, a abertura de Pregões Eletrônicos para seleção de fornecedores para Registro de Preços, tipo menor preço, conforme descrição abaixo e de acordo com a legislação vigente:

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.

Processo nº 069211-20.00/15-0
 Pregão Eletrônico nº 0180/2015
 Data da Disputa: 20/08/2015 às 10:00h

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.

Processo nº 085083-20.00/15-6
 Pregão Eletrônico nº 0188/2015
 Data da Disputa: 21/08/2015 às 14:00h

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.

Processo nº 083137-20.00/15-1
 Pregão Eletrônico nº 0189/2015
 Data da Disputa: 21/08/2015 às 14:00h.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano

Processo nº 083135-20.00/15-6
 Pregão Eletrônico nº 0190/2015
 Data da Disputa: 24/08/2015 às 14:00h

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano

Processo nº 083133-20.00/15-0
 Pregão Eletrônico nº 0191/2015
 Data da Disputa: 25/08/2015 às 14:00h.

Objeto: Registro de Preços de dietoterápicos para uso humano.

Processo nº 085626-20.00/15-2
 Pregão Eletrônico nº 0192/2015
 Data da Disputa: 21/08/2015 às 10:00h.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano

Processo nº 083128-20.00/15-2
 Pregão Eletrônico nº 0193/2015
 Data da Disputa: 19/08/2015 às 14:00h.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano

Processo nº 083131-20.00/15-5
 Pregão Eletrônico nº 0194/2015
 Data da Disputa: 24/08/2015 às 14:00h.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano

Processo nº 083127-20.00/15-0
 Pregão Eletrônico nº 0195/2015
 Data da Disputa: 20/08/2015 às 14:00h.

Os Editais encontram-se disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - Fone 51- 3288 5966.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2015
 Divisão de Compras

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Empresa: Pró-Vida Home Care Ltda. ME
CNPJ: 16.677.992/0001-26
Processo: 56365-2000/14-2
Objeto: Contratação de serviço de Home Care, para atender demanda judicial, por Período de 180 (cento e oitenta dias).
Valor total: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).
Base legal: Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93
Ratificação conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre, 05 de agosto de 2015.
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0168/2015

Processo n.º: 072757-20.00/15-0
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
LOTE: 01: Empresa: PRATI DONADUZZI CIA LTDA
CNPJ: 73.856.593/0001-66 Valor: R\$ 344.872,80LOTE: 02: Empresa: DIMACI/MG - MATERIAL CIRURGICO LTDA
CNPJ: 12.927.876/0001-67 Valor: R\$ 46.320,00LOTE: 03: Empresa: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.782.733/0001-49 Valor: R\$ 41.817,60VALOR TOTAL R\$ 433.010,40
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 05 de agosto de 2015.
Divisão de Compras

Codigo: 1511301

TERMO DE RESCISÃO Nº 053/2015
PROCESSO Nº 94761-20.00/06-4

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente, fica RESCINDIDO o Contrato nº 393/2013, publicado em 26 de AGOSTO de 2013, a contar da data da publicação do Contrato nº 246/2015 no Diário Oficial do Estado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL, inscrita no CNPJ sob o nº 87.317.764/0007-89, CNES sob o nº 2252082, sito na Rua Cel. Fett Filho, nº 050, Bairro Centro - PROGRESSO/RS, CEP: 95.925-000, fone: (51) 3788-1020, doravante denominada CONTRATADA, em razão da assinatura de novo contrato com o mesmo Hospital, conforme solicitação do Departamento Hospitalar e Ambulatorial - DAHA/GAST - Inf. nº. 3415/2015, às fls. 757 a 758, do processo administrativo nº 94761-20.00/06-4. Celebrado em 04 de agosto de 2015.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO:Nº82495-20.00/10-3
OBJETO: Prestação de serviços de MALOTE, que consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.
CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
CNPJ: Nº34.028.316/0026-61.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 03 de agosto de 2015, com fundamento no inciso VIII do Art. 24, da Lei Supracitada.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2015.
JOÃO GABBARDOS DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1511302

NºCONT.DCC/230/2015, Processo: Nº53102-20.00/08-0, celebrado em 04-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LABORATÓRIO HORIZONTINA LTDA - ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços ao SUS na área de Análises Clínicas a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 5.625,00 (cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais). RECURSO: 1681 e ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002868592/ Data do Empenho: 16/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Nº A.R.P. DCC/350/2015/Processo: N°56951.20-00/15-7, celebrado em 29-07-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - PANVEL FARMÁCIAS. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Metilfenidato 10 mg (Cloridrato)/ 5.739.000 comprimidos/ R\$ 3.787.740,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

	SES	FASE	FPERGS
Recurso	0006 1865	0001 ou 7095	0001
U. O.	2095	58.01	48.01
Atividade	6182 6286 8073	4350	4607

Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/358/2015; Processo: Nº56842.20-00/15-0, celebrado em 30-07-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CHRISPIM NEDI CARRILHO EIRELI - CÍRURGICA SÃO MATEUS. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Ibuprofeno 300 mg/ 116.000 comprimidos/ R\$ 6.960,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

	SES	FPERGS	SUSEPE
Recurso	0006 1865	0001	0001, 0143 e 0194
U. O.	2095	48.01	12.02 e 12.96
Atividade	6182 6286 8073	4607	6128 e 8136

Natureza da Despesa: 339091 339030